



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2025-PMRB

CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS  
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE  
ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS N°  
030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a)**. **EUDO SANTOS RAMOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua dos Maçons nº 37, Santa Monica, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 130.807.176-47 e do CPF: 047.385.825-85; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 037/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado na Rua Antônio Valdecir Santos, nº 131, Manoel Antônio, Ruy Barbosa-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

BANCO DO BRASIL Agência:  
0595-9  
Conta Corrente: 21.717-4

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do **LOCADOR**, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** e o **LOCATARIO** farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo **LOCATÁRIO**;
- f)** - É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### 5.2 – São obrigações do **LOCADOR**:

- a)** – Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao **LOCATÁRIO**, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.  
RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Ney Marques Dias - Prefeito

**EUDO SANTOS RAMOS**  
CPF: nº 047.385.825-85

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> ----- 2<sup>a</sup>-----  
CPF nº CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2025-PMRB

CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS N° 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a).** **JOSELITA DE JESUS MACENA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Rocha, nº 118, Cruzeiro do Rocha na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 53.153.118-1 e do CPF: 470.639.715-49; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 038/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017,** localizado na AVENIDA 28 DE AGOSTO, S/N, JARDIM ALVORADA, Ruy Barbosa BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**  
**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);**

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO  
Agência: 3538-6  
Conta Corrente:  
0500804-2

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou resarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Ney Marques Dias - Prefeito

JOSELITA DE JESUS MACENA

CPF: nº 470.639.715-49

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> ----- 2<sup>a</sup>-----

CPF nº

CPF nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). ADENILTON ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira Lima, nº 47, Tapirape, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 13.807.203-54 e do CPF: 028.515.855-41; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 039/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado na Rua Jovina Alves Nogueira, nº 59, Manoel Antônio, Ruy Barbosa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO CAIXA  
ECONÔMICA  
Agência: 4818  
Conta Corrente: 000828032335-8

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

**5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Ney Marques Dias - Prefeito

**ADENILTON ROSA DE OLIVEIRA**

CPF: nº 028.515.855-41

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). ROBERTA MIRANDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado Na Fazenda Caldeirãozinho Zona Rural, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 13.419.952-91 e do CPF: 846.569.215-72; neste ato, denominado simplesmente **LOCADORA**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 040/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado na RUA OLIVIA MENDES, S/N, TAPIRAIPE, Ruy Barbosa BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO

Agência: 3538-6

Conta poupança 1004926-1

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

**5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**NEY MARQUES DIAS - Prefeito**

**ROBERTA MIRANDA DA SILVA**  
**CPF: nº 846.569.215-72**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). SERGIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria do Alto das Rosas, nº 80, Vila Operária, Ruy Barbosa-BA, portador da cédula de identidade nº 13.465.401-36 e do CPF: 039.435.375-79; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 041/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, Rua Maria do Alto das Rosas, nº 10, Vila Operária, Ruy Barbosa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do **LOCADOR**, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO Agência: 3538-6

Conta Poupança: 1000760-7

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da **LOCATÁRIO**:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do **LOCADOR**, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo **LOCATÁRIO**;

**f)** - É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do **LOCADOR**:

**a)** – Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao **LOCATÁRIO**, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Ney Marques Dias - Prefeito

**SERGIO FERREIRA DA SILVA**

CPF: nº 039.435.375-79

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----

CPF nº

2<sup>a</sup>-----

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS N° 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. BRAULINO SANTOS BOAVENTURA**, brasileiro, residente e domiciliado no Povoado do Humaitá, nº 118, Centro, Distrito do Humaitá na cidade de Ruy Barbosa-BA, portador da cédula de identidade nº 01.548.651-68 e do CPF: 141.071.805-06; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 042/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na Rua Hugo Rocha Pires, N° 18, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);**
- 4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**
- 4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0595-9

Conta Poupança: 21152-4

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Ney Marques Dias - Prefeito

**BRAULINO SANTOS BOAVENTURA**

CPF: nº 141.071.805-06

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----

CPF nº

2<sup>a</sup>-----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). EDIELSON SANTOS MEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 01 de Maio, nº 60, Centro, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 07.380.638-27 e do CPF: 869.790.275-49; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 043/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na AVENIDA ARTUR SÁ, S/N, CENTRO, Ruy Barbosa-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:**

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025-PMRB;

**3.2 –** Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3 -** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRASIL

Agência: 0595-9

Conta corrente

12.658-6

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Fendo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

**5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Ney Marques Dias - Prefeito

**EDIELSON SANTOS MEIRA**

CPF: nº 869.790.275-49

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----

CPF nº

2<sup>a</sup>-----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA  
AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS N° 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). NELÍ COELHO DA CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua G, nº 0291, Vila Operária, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 02.813.489-36 e do CPF: 215.063.885-15; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 044/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na Travessa Samuel Pires Ribeiro, nº 51, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:**

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA;  
FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025-PMRB;

**3.2 –** Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3 -** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;
- 4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- 4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO CAIXA ECONÔMICA Agência:

4818 013

Conta Poupança: 00004768-6

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Ney Marques Dias - Prefeito**

**NELÌ COELHO DA CRUZ**

**CPF: nº 215.063.885-15**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). DOUGLAS PINTO ARAUJO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Pires Silva, s/n, Alto Alegre, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 08.210.519-70 e do CPF: 445.735.705-78 neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, sendo assinado à rogo por Aline das Mercês Araújo, CPF nº 006.198.735-23, residente na rua Boa Vista, nº 170, Bairro Boa Vista, Ruy Barbosa-BA, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 045/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na Rua Antônio Pires, nº 174, Boa Vista, Ruy Barbosa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;
- 4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- 4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL Agência: 0595-9

Conta Corrente:  
5247-7

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### 5.2 – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas

impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**Ney Marques Dias - Prefeito**

**ALINE DAS MERCÊS ARAÚJO**

**CPF: nº 006.198.735-23**

**Assina à Rogo**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----

CPF nº

2<sup>a</sup>-----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). SINVALDO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Nigéria, 77, Jardim São Luiz, na cidade de Embu das Artes SP, portador da cédula de identidade nº 56.634.150-5 e do CPF: 440.066.898-37; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 046/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1– Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017,** localizado na Rua Maria Pereira Lima, S/N, Tapiraípe, Ruy Barbosa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);**

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO Agência: 2405-8  
Conta Corrente: 0036217-4

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação,

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Ney Marques Dias - Prefeito**

**SINVALDO GONÇALVES DA SILVA**

**CPF: nº 440.066.898-37**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----

CPF nº

2<sup>a</sup>-----

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). VALDECY SANTANA LEAL**, brasileira, residente e domiciliado Rua Antônio Novais, s/nº, Folga, Ruy Barbosa-BA, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 02.819.761-55 e do CPF: 407.995.905-25; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 056/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado na Rua Antônio Novais, nº 185, Folga, Ruy Barbosa-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do **LOCADOR**, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO Agência: 3538-6

Conta Corrente: 1001196-5

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 – São obrigações da **LOCATÁRIO**:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do **LOCADOR**, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo **LOCATÁRIO**;

**f)** - É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### 5.2 – São obrigações do **LOCADOR**:

**a)** – Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao **LOCATÁRIO**, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**Ney Marques Dias - Prefeito**

**VALDECY SANTANA LEAL**  
**CPF: nº 407.995.905-25**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----  
CPF nº

2<sup>a</sup>-----  
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). JOSÉ MARCOS DA CRUZ SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Distrito de Santa Clara no município de Ruy Barbosa-BA , portador da cédula de identidade nº 08.210.519-70 e do CPF: 841.639.095-91; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, Processo Administrativo nº 057/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº **030/2017**, localizado na Rua Nova, S/N, Santa Clara, Ruy Barbosa-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº **043/2025-PMRB**;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL Agência: 0595-9

Conta Corrente: 19.935-4

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 – São obrigações da LOCATÁRIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### 5.2 – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**Ney Marques Dias - Prefeito**

**JOSÉ MARCOS DA CRUZ SILVA**  
**CPF: nº 841.639.095-91**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----  
CPF nº

2<sup>a</sup>-----  
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). PETRÔNIO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Contorno, s/nº, Centro, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 09.388.751-59 SSP/BA e do CPF: 995.135.015-15; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 062/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na Rua Jaime Rocha Sampaio, nº154, Vila Progresso, Ruy Barbosa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO CAIXA ECONÔMICA

Agência: 4818

Conta Corrente: 00020267-0

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

**5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**Ney Marques Dias - Prefeito**

**PETRÔNIO RODRIGUES GOMES**  
**CPF: nº 995.135.015-15**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----  
CPF nº

2<sup>a</sup>-----  
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025-PMRB

CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS  
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE  
ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº  
030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). VANESSA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gedeão Vaz Sampaio, nº 126, Vila Progresso, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 12.103.594-80 SSP/BA e do CPF: 045.303.405-54; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 063/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na Loteamento Morada dos Sonhos, Quadra K, Lote 02, Morada dos Sonhos, Ruy Barbosa-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;
- 4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- 4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0595-9

Conta Corrente: 17.366-5

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

consecutários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Ney Marques Dias - Prefeito**

**VANESSA ALVES DOS SANTOS**

**CPF: nº 045.303.405-54**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----  
CPF nº

2<sup>a</sup>-----  
CPF nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. UILIAN ERNESTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, nº 47 G, Centro, portador da cédula de identidade nº 13.976.287-66 SSP/BA e do CPF nº 045.605.775-79; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 073/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na RUA 02 DE JULHO, N° 15, CENTRO, Ruy Barbosa BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:**

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 – A vigência do presente contrato terá vigência de 02 (DOIS) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 28/02/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025-PMRB;**

**3.2 – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública**

**3.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;
- 4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta)**;
- 4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

Agência: 595-9

Conta Poupança: 27397-X

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

#### **5.2** – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

NEY MARQUES DIAS - Prefeito

UILIAN ERNESTO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: nº 045.605.775-79

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça Cícero Alencar, nº 230, Centro, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 01.007.345-02 SSP/BA e do CPF: 551.135.405-87; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 074/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 393, Centro, Ruy Barbosa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0595-9

Conta Corrente: 205088-9

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – São obrigações da LOCATÁRIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

### 5.2 – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**Ney Marques Dias - Prefeito**

**ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA**  
**CPF: nº 551.135.405-87**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----

CPF nº

2<sup>a</sup> -----

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS  
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE  
ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº  
030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). GILSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Odette Ramos, nº 04, Vila Progresso, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 06.776.407-06 e do CPF: 757.255.255-20; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 076/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017**, localizado na RUA JOVINA ALVES NOGUEIRA, S/N, MANOEL ANTONIO, Ruy Barbosa BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO CAIXA ECONÔMICA

Agência: 4818

Conta Poupança

855656139-8

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

**5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Ney Marques Dias - Prefeito**

**GILSON ALVES DE OLIVEIRA**

**CPF: nº 757.255.255-20**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> -----  
CPF nº

2<sup>a</sup>-----  
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2025-PMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS  
FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS N° 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). JUVENAL NUNES DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado Na Fazenda Caldeirãozinho Zona Rural, na cidade de Ruy Barbosa BA, portador da cédula de identidade nº 13.419.952-91 e do CPF: 495.165.235-87; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 077/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017,** localizado na RUA ANGELINO FERREIRA DA SILVA, S/Nº, TAPIRAIPE, Ruy Barbosa BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA;  
FONTE DE RECURSOS: 1500**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;
- 4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- 4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRASIL  
Agência: 0595-9  
Conta poupança 5200-0

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1** – São obrigações da LOCATÁRIO:

- a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;
- b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;
- 5.2** – São obrigações do LOCADOR:
- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Ney Marques Dias - Prefeito**

**JUVENAL NUNES DOS SANTOS**

**CPF: nº 495.165.235-87**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> ----- 2<sup>a</sup>-----  
CPF nº CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025-PMRB

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). ALEXANDRA ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado Rua Ana Cristina Barbosa, nº 106, Areal, na cidade de Cruz das Almas BA, portador da cédula de identidade nº 14.695.619-21 e do CPF: 036.141.955-46; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 078/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017,** localizado na **RUA ANTÔNIO NOVAIS, S/Nº, CENTRO, Ruy Barbosa BA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025-PMRB;

**3.2** – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

**3.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

**4.2** – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**4.3** – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO CAIXA ECONÔMICA

Agência: 4818

Conta poupança 000802532983-4

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da LOCÁTARIO:

**a)** - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

**b)** - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**c)** - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

**d)** - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

**e)** - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

**f)** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

**5.2** – São obrigações do LOCADOR:

**a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

**b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

consecutários contratuais e legais;

**6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

**6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

**6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Ney Marques Dias - Prefeito

**ALEXANDRA ALMEIDA DOS SANTOS**  
CPF: nº 036.141.955-46

## TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043